



CARAGUATATUBA 018  
Prot.: 157/98  
S.

**LEI Nº 701, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.**

“Introduz alterações na Lei n.º 690, de 05 de junho de 1998, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I e II, do artigo 2º., da Lei n.º 690, de 05 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

*I - estabelecer diretrizes para a política municipal agropecuária e de pesca;*

*II - promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário e de pesca, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;*  
.....”

**Art. 2º** - O artigo 3º., da Lei n.º 690, de 05 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca será constituído de 6 (seis) membros, sendo:

*I - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;*

*II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento de São Paulo, indicados pelo Coordenador;*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.:	019
Proc.:	157/98
	8

III - um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral; da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento de São Paulo, indicados pelo Coordenador;

IV - um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores Rurais, se houver, pela mesma indicados;

V - um representante titular e um suplente da Associação dos Trabalhadores rurais, se houver, pela mesma indicados;

VI - 2 (dois) representantes da "Colônia de Pescadores Z 8-Benjamim Constant".

§ 1º - No caso de inexistência de Associação dos Produtores Rurais e/ou de Associação dos Trabalhadores Rurais, deverá ser garantida a participação de representantes desses segmentos econômicos.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução."

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de setembro de 1998.

  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal